



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

LEI Nº 1.800, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a **Política Municipal de Alfabetização** - para o desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Sucesso do Sul, em consonância com o Programa Educa Juntos - Estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Maico Diogo Faversoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Bom Sucesso do Sul às políticas públicas de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e os Municípios voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade certa, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de incentivo, acompanhamento e fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que *dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*, regulamentada pelo Decreto Federal nº



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

11.556, de 12 de junho de 2023, na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o *Programa Educa Juntos* no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução Estadual nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a *estratégia Alfabetiza Juntos* para o desenvolvimento das ações do *Programa Educa Juntos*.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII. garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V. promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI. socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII. reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII. garantir a articulação e transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das instituições de ensino;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas instituições de ensino;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos (as) alunos (as);
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às instituições de ensino.

Art. 5.º A Política Municipal de Alfabetização de Bom Sucesso do Sul tem por público-alvo:

- I.** alunos (as) matriculados (as) nas turmas de infantil IV e infantil V (4 e 5 anos);
- II.** alunos (as) matriculados (as) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6.º Agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização Bom Sucesso do Sul:

- I.** Diretora do Departamento de Educação;
- II.** Assessoramento Pedagógico;
- III.** Coordenação Pedagógica Municipal;
- IV.** Diretores (as) Escolares;
- V.** Coordenadores Pedagógicos;
- VI.** Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII.** Comunidade Escolar.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização Bom Sucesso do Sul será implementada por ações que incluam:

- I.** definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II.** adesão e oferta de formação continuada para Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos;
- III.** utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos professores e aos estudantes;
- IV.** desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V.** adesão às avaliações formativas e externas;
- VI.** monitoramento contínuo das aprendizagens e estabelecimento de estratégias;
- VII.** recomposição das aprendizagens para alunos (as) que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Bom Sucesso do Sul:

- I.** acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II.** monitoramento das estratégias do plano de ação do Departamento Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino;
- III.** definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, incluindo avaliações diagnósticas do Departamento de Educação, Avaliação de Fluência Leitora, Índice Criança Alfabetizada (ICA);
- IV.** sistematização de dados por aluno (a), turma e escola, publicizados periodicamente em sistema disponibilizado pelo Departamento de Educação.
- V.** avaliação da efetividade das ações implementadas;
- VI.** uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e estratégias do plano de ação do Departamento Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 9. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Bom Sucesso do Sul a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização de Bom Sucesso do Sul entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias mês de agosto de 2026.


MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 21/08/2026
Edição nº: 3600
Página: 68-69
Órgão Diário Eletrônico

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 26. A regulamentação e provisão dos Benefícios Eventuais observarão:

- I – Integração à rede socioassistencial;
- II – Provisão ágil, simples e imediata;
- III – Proibição de condicionalidades e contrapartidas;
- IV – Vedação de exigências vexatórias;
- V – Igualdade de acesso;
- VI – Reconhecimento como direito de cidadania;
- VII – Planejamento e organização da oferta;
- VIII – Transparência dos critérios;
- IX – Garantia de escuta e manifestação dos usuários.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Os benefícios eventuais deverão ser concedidos conforme descrito na seção correspondente.

Art. 28. Durante o período em que a família permanecer beneficiária dos benefícios eventuais e emergenciais, deverão ser acompanhadas de forma integral pela equipe técnica da Assistência Social a fim de romper com a situação geradora da vulnerabilidade e risco social, devendo ainda incluí-los, a medida do possível e necessário, nos programas de geração de renda, de habitação de interesse social, de apoio a pessoas em situação de violências e outros que se fizerem necessários.

Art. 29. Ao Município através da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação compete:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais e emergenciais, bem como o seu funcionamento;
- II - A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais e emergenciais;
- III - Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV - Manter a equipe técnica necessária e suficiente para o atendimento à demanda.

Art. 30. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais e emergenciais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios;
- III - Indicar ao Município a necessidade de ampliação ou redução do atendimento e incluir ou excluir novos benefícios eventuais e emergenciais.

Parágrafo único: o Conselho Municipal de Assistência Social fixará:

- I – Prazos máximos para análise;
- II – Prazos para concessão;
- III – Prazos para entrega do benefício.

Parágrafo único. Os prazos deverão assegurar resposta imediata em situações emergenciais.

Art. 31. Para a consecução dos benefícios eventuais e emergenciais instituídos por esta Lei, o Município de Bom Jesus do Sul, disporá de recursos orçamentários específicos vinculados a Secretaria de assistência social, bem como os recursos advindos dos entes Federal e Estadual, suplementados, se necessário, sem prejuízo da vinculação.

Art. 32. Os Benefícios Eventuais são direitos socioassistenciais e não podem ser condicionados à participação em serviços.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores, especialmente a Lei 716/2016, datada de 22 de junho de 2016.

Bom Jesus do Sul – PR, 19 de agosto de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Diaz Schossler

Código Identificador:091352A9

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL****CHEFE DE GABINETE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
RESOLUÇÃO C M D C A Nº 04/2026

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1061/2013, e considerando a reunião do dia 19 de Agosto de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., conforme Lei Municipal nº 1.788/2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bom Sucesso do Sul, 20 de Agosto de 2026.

FRANCIELY ZOLET

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:2E41D918

CHEFE DE GABINETE**LEI Nº 1.800, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização - para o desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Sucesso do Sul, em consonância com o Programa Educa Juntos - Estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Maico Diogo Favarsani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso do Sul, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Bom Sucesso do Sul às políticas públicas de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e os Municípios voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade certa, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de incentivo, acompanhamento e fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao cumprimento das metas educacionais estabelecidas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o *Programa Educa Juntos* no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução Estadual nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a *estratégia Alfabetiza Juntos* para o desenvolvimento das ações do *Programa Educa Juntos*.

Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- formação continuada dos profissionais da educação;
- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- eleva a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- garantir a articulação e transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- assistência pedagógica para as equipes gestoras das instituições de ensino;
- fortalecimento da gestão pedagógica nas instituições de ensino;
- acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos (as) alunos (as);
- implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- promoção da participação das famílias no processo educativo;
- apoio técnico-pedagógico contínuo às instituições de ensino.

Art. 5.º A Política Municipal de Alfabetização de Bom Sucesso do Sul tem por público-alvo:

- alunos (as) matriculados (as) nas turmas de infantil IV e infantil V (4 e 5 anos);
- alunos (as) matriculados (as) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6.º Agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização Bom Sucesso do Sul:

- Diretora do Departamento de Educação;
- Assessoramento Pedagógico;
- Coordenação Pedagógica Municipal;
- Diretores (as) Escolares;
- Coordenadores Pedagógicos;
- Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Comunidade Escolar.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização Bom Sucesso do Sul será implementada por ações que incluam:

- definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- adesão e oferta de formação continuada para Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos;
- utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos professores e aos estudantes;
- desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- adesão às avaliações formativas e externas;
- monitoramento contínuo das aprendizagens e estabelecimento de estratégias;
- recomposição das aprendizagens para alunos (as) que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Bom Sucesso do Sul:

- acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- monitoramento das estratégias do plano de ação do Departamento Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino;
- definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, incluindo avaliações diagnósticas do Departamento de Educação, Avaliação de Fluência Leitora, Índice Criança Alfabetizada (ICA);
- sistematização de dados por aluno (a), turma e escola, publicizados periodicamente em sistema disponibilizado pelo Departamento de Educação.

- avaliação da efetividade das ações implementadas;
- uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e estratégias do plano de ação do Departamento Municipal de Educação e da Gestão Escolar das instituições de ensino.

Art. 9. Compete ao Departamento Municipal de Educação de Bom Sucesso do Sul a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização de Bom Sucesso do Sul entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias mês de agosto de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:1A4DB774

CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 1.801, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 53, de 22 de dezembro de 1993, para ampliar o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 53, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, para ampliar o número de vagas do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Informática**, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL- TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Técnico em Informática	03	40 horas	CONFORME LEGISLAÇÃO

Art. 2º Permanecem inalteradas a carga horária, os requisitos para investidura, as atribuições e o vencimento do cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.